

PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se nova redação ao art. 26 do substitutivo apresentado em Plenário pelo relator:

“Art. 26. Para todas as unidades consumidoras participantes, incluindo as que venham a participar através de requerimento realizado em até 12 meses da publicação desta Lei, do SCEE, por meio da compensação de seu consumo através da energia elétrica gerada ou do excedente de energia gerado por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, após 10 anos da publicação desta lei, aplicam-se todos as cobranças tarifárias (TUSD Fio B, TUSD Fio A, TUSD Perdas, Encargos, TE), conforme legislação existente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não será aplicado às unidades consumidoras do ambiente regulado cujo consumo mensal seja igual ou inferior a setecentos quilowatts-hora (kWh).

”

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação das regras atuais do sistema de compensação de energia elétrica pelo prazo de dez anos é suficiente para amortizar todos os investimentos já realizados nas instalações de microgeração e minigeração distribuída existentes ou que venham solicitar acesso em até doze meses após a vigência da nova lei.

Assim, esse prazo é suficiente para garantir segurança jurídica aos investimentos realizados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216725891800>



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDIO LOPES

2021-4208



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216725891800>

